



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COORDENAÇÃO DA GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CGJ/PI - CGCCOR  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 34/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 34/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, O INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DIGITAL FÉLIX PACHECO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ OBJETIVANDO O SERVIÇO DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL POR MEIO DE AÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS SUJEITAS À APLICAÇÃO DE CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO OU MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA EM TODO O ESTADO DO PIAUÍ

A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 07.240.515/0001-08, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, em Teresina, capital do Estado do Piauí, neste ato representado por seu Corregedor-Geral, Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominada, SSPPI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.553.549/0001-90, com sede na Rua Walfran Batista, 91 - São Cristóvão, Teresina - PI, CEP 64046-470, neste ato representada pelo seu Secretário de Segurança Pública, FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 41.263.856/0001-37, com sede na Rua Nogueira Tapety, nº 138, Noivos, Teresina-PI, CEP 64.046-020, neste ato representada pela Defensora Pública Geral do Estado do Piauí CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, a CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Rua Nogueira Tapety, nº 138, Noivos, Teresina-PI, CEP 64.046-020, neste ato representada pelo Corregedor-Geral, Defensor Público, FRANCISCO DE JESUS BARBOSA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 05.805.924/0001-89, situado nesta capital, na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, CEP 64.000-060, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, aqui denominado simplesmente MPPI, a CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, Fátima, Teresina-PI, neste representada pelo Corregedor-Geral do MPP-PI, Procurador de Justiça, FERNANDO MELO FERRO GOMES, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital e o INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DIGITAL FÉLIX PACHECO neste ato representada pelo seu diretor, MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA, portador do CPF 791.274.873-34, conforme poderes que lhes são conferidos,

CONSIDERANDO a Polícia Civil do Estado do Piauí como órgão de segurança pública para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio conforme o art. 144, IV da CF/88;

CONSIDERANDO serem promissoras a atuação conjunta, a interação e o estreitamento das relações interinstitucionais, a fim de concretizar o princípio da unicidade constitucional;

CONSIDERANDO que ter acesso aos documentos pessoais são um direito de todo ser humano;

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Dignidade Humana;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 5º, inciso LXXIX assegura o direito à proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO a Lei 14.534/23 que adota número único para os documentos que especifica e para estabelecer o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos.

RESOLVEM por este instrumento celebrar Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, e com as disposições contidas nos autos do Processo SEI nº 00027.008720/2023-10.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto garantir a emissão da Carteira de Identidade Nacional para réus que estejam em processos penais e sujeitos a medidas restritivas de liberdade diversas da prisão e a medidas protetivas de urgência possam gozar do pleno exercício da cidadania, garantindo que a ausência de documentação não seja um entrave para a retomada da sua liberdade plena, sem qualquer limitação de acesso a serviços públicos e garantias previstas em lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A descrição detalhada do objeto deste Acordo encontra-se no Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste Acordo para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 184 da Lei 14.133/21.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERADOS****2.1 Compete as entidades partícipes conjuntamente**

I. Caberá aos partícipes estimularem e implementarem ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes, servidores e serviços, assim como outras entidades que manifestarem desejo de atuar em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo

II. Os partícipes se comprometem a expedir orientação e/ou recomendação interna nas respectivas instituições, respectivamente, para que os membros do Ministério Público e Delegados requeiram o compromisso dos réus sujeitos a cautelares diversas da prisão ou medidas protetivas de urgência a dirigirem-se a um Posto do Instituto de Identificação Félix Pacheco para emissão da Carteira Nacional de Identificação e os Magistrados possam decidir nesse sentido.

III. Diagnosticar as falhas e dificuldades na execução do objetivo do presente Acordo;

IV. Definir etapas de implementação das operações a serem realizadas nos sistemas;

V. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;

VI. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, indicando gestores para acompanhar a execução;

VII. Elaborar e aprovar Plano de Trabalho, contemplando cada etapa a ser realizada, em conformidade com Artigo 184 da Lei nº14.133/21, ou instrumento similar para dar cumprimento ao objeto deste Acordo;

VIII. Assegurar a participação de magistrados, delegados, promotores, defensores e servidores nas reuniões de trabalho a serem realizadas sobre o tema atinente ao objeto deste Acordo.

IX. A descrição detalhada das obrigações de cada um dos partícipes encontra-se no Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste Acordo para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 184 da Lei 14.133/21.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as entidades partícipes.

**CLAUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

4.1 As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo ocorrerão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

4.2 Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto, designado por Portaria, para acompanhar a execução deste Acordo

4.3 Ao gestor competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do Acordo e de tudo dará ciência à Administração dos respectivos Partícipes.

4.4 As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLAUSULA QUINTA – DO VÍNCULO PESSOAL**

5.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**CLAUSULA SEXTA – DO SIGILO**

6.1 As informações compartilhadas entre as partes serão única e exclusivamente utilizadas para atender a finalidades institucionais, prerrogativas administrativas, bem como para possibilitar o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, hipótese em que, havendo necessidade, poderá ser efetivado o compartilhamento com terceiros, cuja atuação ficará, igualmente, adstrita às disposições da Lei n. 13.709/2018.

I - As especificações de confidencialidade dos dados a serem cedidos encontram-se o Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste Acordo para todos os fins e devem seguir em conformidade à Lei n.º 13.709/2018.

II. A quebra da confidencialidade das informações disponibilizadas por meio deste termo, fora das hipóteses ora autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente;

III. A autorização de acesso direto aos dados a serem disponibilizados somente poderá ser concedida aos empregados, estagiários e terceirizados devidamente cadastrados dos partícipes, ressalvada hipótese de compartilhamento com terceiros.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

7.1 Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;

b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

**CLAÚSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO**

8.1 O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, por conveniência administrativa, bem como resiliado, ou de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito, em tempo hábil para a tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

**CLAÚSULA NONA – DA DENÚNCIA E RECISÃO**

9.1 Este Acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 Este Acordo poderá ser rescindido, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, quando impeditiva a execução do seu objeto.

9.3 A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente planejadas entre as partes, desde que já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal até a sua conclusão.

9.4 A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**

10.1 Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

11.1 Em eventual ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo deverá, obrigatoriamente, ser destacada a colaboração de todas as entidades partícipes.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1 Este Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação, devendo ser avaliado a cada 03 (três) meses pelos partícipes.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 A publicação do extrato do presente Acordo no Diário de Justiça do Estado do Piauí será providenciada pelo Tribunal, nos termos da Lei 14.133/21.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

14.1 O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em transferência de recursos entre as entidades partícipes.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

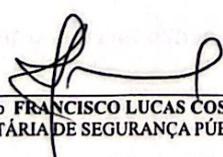
15.2 Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto, designado por Portaria, para acompanhar a execução deste Acordo.

15.3 Ao gestor competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do Acordo e de tudo dará ciência à Administração dos respectivos Partícipes. Parágrafo único. O gestor do Acordo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os cooperados, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste instrumento que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos cooperados. E, por estarem acordadas as partes, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelos respectivos representantes e destinadas para cada cooperado.

  
 Secretário FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Defensora Pública Geral CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR  
 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Corregedor - Geral, Defensor Público FRANCISCO DE JESUS BARBOSA  
 CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Procurador-Geral de Justiça CLEANDRO ALVES DE MOURA  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procurador de Justiça FERNANDO MELO FERRO GOMES  
 CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Diretor MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DIGITAL FÉLIX PACHECO

## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 34/2024

### 1 - DADOS CADASTRAIS

PIAUÍ

#### 1.1. ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CNPJ: 07.240.515/0001-08  
 Endereço: Avenida Padre Humberto Pietro grande, N° 3509, São Raimundo Cidade: Teresina Estado: Piauí CEP: 64.075-065  
 Responsável: Desembargador Olímpio José Passos Galvão  
 Cargo/Função: Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

#### 1.2. ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ (SSPPI)

Nome: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSPPI) CNPJ: 06.553.549/0001-90  
 Endereço: Rua Walfran Batista, 91 - São Cristóvão Cidade: Teresina - PI CEP: 64046-470  
 Responsável: Francisco Lucas Costa Veloso Cargo/Função: Secretário de Segurança Pública

#### 1.3. ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Nome: Defensoria Pública do Estado do Piauí CNPJ: 41.263.856/0001-37 Endereço: Rua Nogueira Tapety, n° 138, Noivos Cidade: Teresina  
 Estado: Piauí CEP: 64.046-020  
 Responsável: Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior  
 Cargo/Função: Defensora Pública Geral do Estado do Piauí

#### 1.4. ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Nome: Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí Endereço: Rua Nogueira Tapety, n° 138, Noivos Cidade: Teresina Estado:  
 Piauí CEP: 64.046-020  
 Responsável: Francisco de Jesus Barbosa Cargo/Função: Corregedor-Geral

#### 1.5. ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI)

Nome: Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) CNPJ: 05.805.924/0001-89  
 Endereço: Rua Álvaro Mendes, n° 2294, Centro Cidade: Teresina Estado: Piauí CEP: 64.000-060  
 Responsável: Cleandro Alves de Moura Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

#### 1.6. ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Nome: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí Endereço: Avenida Lindolfo Monteiro, n° 911, Fátima Cidade: Teresina  
 Estado: Piauí  
 Responsável: Fernando Melo Ferro Gomes Cargo/Função: Corregedor-Geral do MPP-PI

**1.7. ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DIGITAL FÉLIX PACHECO**

Nome: Instituto de Identificação Digital Félix Pacheco

Responsável: Marcelo dos Anjos Mascarenha

CPF: 791.274.873-34 2

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto	Período de Execução do Projeto	
	Início	Término
ID Digital nas Medidas Cautelares Diversas da Prisão e nas Medidas Protetivas de Urgência	Maio/2024	Maio/2025
Objetivo:		
Este Acordo tem por objeto firmar parceria visando a emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN) para pessoas que estejam sujeitas a aplicação de cautelares diversas da prisão ou medidas protetivas de urgência em todo o Estado do Piauí.		
Justificativa e resultados esperados:		
<p>Na senda da modernização e transformação digital, o Governo do Estado do Piauí lançou no corrente ano plataforma que possibilita a oferta de serviços públicos dentro de um ambiente virtual seguro. Com este novo sistema, as secretarias, órgãos, autarquias, fundações e empresas públicas estaduais vão disponibilizar serviços ao cidadão de forma online. A pretensão é que, paulatinamente, seja despcienda a presença física do cidadão nos órgãos públicos, sendo esta substituída por uma experiência virtual.</p> <p>A população poderá acessar a plataforma Gov.pi Cidadão através de diferentes dispositivos como celular, computado e tablet. Sendo esta plataforma um relevante passo do Governo do Estado do Piauí no contexto do Programa de Transformação Digital do Piauí. Desta feita, este projeto chancela uma nova e moderna prática de gestão pública que, com o uso de soluções tecnológicas, visa trazer benefícios reais às pessoas.</p> <p>A porta de entrada da plataforma Gov.pi Cidadão é a identidade digital, emitida pelo Instituto de Identificação Digital Félix Pacheco, que adota os padrões da Carteira de Identidade Nacional (CIN). Nesta esteira, o Piauí caminha para se tornar o Estado mais digital do Brasil, na medida em que passa a conhecer o seu cidadão pormenorizadamente e possibilita que serviços possam ser acessados pelo cidadão de forma célere, garantido o pleno exercício da cidadania, uma vez que o acesso à documentação é um pressuposto para que a pessoa possa se constituir como um cidadão pleno.</p> <p>Neste interím, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ criou a Ação de Identificação Civil e Documentação de Pessoas Presas, que, em agosto deste ano chegou a todo o país[1]. O Piauí, por óbvio, faz parte deste projeto e está em fase final da emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN) para todos os cidadãos que estejam sujeitos a penas privativas de liberdade no Piauí, seja a prisão provisória ou definitiva.</p> <p>Neste escopo, o que se pretende é ampliar o pleno exercício da cidadania para todos que sejam réus em processos penais e estejam sujeitos a medidas restritivas de liberdade diversas da prisão ou a medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, garantindo que a ausência de documentação não seja um entrave para a retomada da sua liberdade plena, sem qualquer limitação de acesso a serviços públicos e garantias previstas em lei.</p> <p>Para tanto, a Secretaria de Segurança Pública vem criando postos avançados do Instituto de Identificação Digital Félix Pacheco em todas as regiões do Piauí, possibilitando que os cidadãos facilmente possam emitir a nova identidade digital. Para tanto, o cidadão precisa apresentar a certidão de nascimento ou casamento, um comprovante de residência e o número do CPF, sendo a primeira via gratuita.</p> <p>Ainda é possível que seja anexado ao RG a numeração de outros documentos, como o NIS, Pis/Pasep, CNH, título de eleitor, tipo sanguíneo, carteira profissional, certificado de reservista (para homem), e cartão do SUS, neste caso se faz necessário levar a versão física do documento que se pretende incluir. Na nova identidade também é possível constar inclusive se a pessoa é portadora de algum tipo de deficiência.</p> <p>Em apertada síntese o que se propõe é que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através dos seus órgãos administrativos (Presidência e Corregedoria), estabeleça um normativo interno para os Juizes de primeiro grau condicione o cumprimento das cautelares diversas da prisão a emissão da nova identidade digital, sobretudo a cautelar de comparecimento periódico em juízo, prevista no art. 319, I, do Código de Processo Penal.</p> <p>Para tanto, a Secretaria de Segurança Pública deverá criar mecanismos para a emissão da nova identidade em todo o Estado do Piauí e, em Teresina, um posto avançado do Instituto de Identificação Digital Félix Pacheco no interior do Fórum Central de Teresina, próximo à Central Integrada de Alternativas Penais, coordenada pela Secretaria Estadual de Justiça.</p>		
[1] <a href="https://www.cnj.br/com-sao-paulo-acao-de-identificacao-civil-de-pessoas-presas-chega-a-todo-opais/">https://www.cnj.br/com-sao-paulo-acao-de-identificacao-civil-de-pessoas-presas-chega-a-todo-opais/</a>		

**3 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES****3.1 Comprometem-se conjuntamente a :**

I. Caberá aos partícipes estimularem e implementarem ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes, servidores e serviços, assim como outras entidades que manifestarem desejo de atuar em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo;

II. Os partícipes se comprometem a expedir orientação e/ou recomendação interna nas respectivas instituições, respectivamente, para que os membros do Ministério Público e Delegados requeiram o compromisso dos réus sujeitos a cautelares diversas da prisão ou medidas protetivas de urgência a dirigirem-se a um Posto do Instituto de Identificação Félix Pacheco para emissão da Carteira Nacional de Identificação e os Magistrados possam decidir nesse sentido;

III. Diagnosticar as falhas e dificuldades na execução do objetivo do presente Acordo;

IV. Definir etapas de implementação das operações a serem realizadas nos sistemas;

V. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;

VI. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, indicando gestores para acompanhar a execução;

VIII. Assegurar a participação de magistrados, delegados, promotores, defensores e servidores nas reuniões de trabalho a serem realizadas sobre o tema atinente ao objeto deste Acordo.

**3.2 COMPETE A SSPPI :**

I. Solicitar, caso seja necessário, junto à área técnica a adaptação dos sistemas e fluxos internos para a adequada e efetiva execução do projeto.

II. Comunicar aos gestores deste termo os impedimentos relacionados à execução do projeto

III. Zelar pelo uso adequado dos ambientes disponibilizados comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem franqueados somente nas atividades pertinentes a este instrumento e que, em virtude da lei, lhes compete exercer;

IV. Fornecer informações necessárias à configuração básica de dados a serem utilizados, como por exemplo, estrutura de perfis de acesso as plataformas, dados cadastrais de usuários e outros que se fizerem necessários para operacionalização das ações;

**4- METAS ETAPAS OU FASES**

META	ETAPA/FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	Aprovação de minuta de Plano de Trabalho e Acordo de Cooperação Técnica	abril/2024	SSP/PI
02	Celebração de Acordo de Cooperação Técnica de Atuação entre os partícipes	abril/2024	TJPI, SSP/PI, MPPI;Defensoria Pública/PI; IIFP
03	Estabelecer Grupo de Trabalho para executar o projeto composto por integrantes do ACT	maio/2024	SSP/PI
04	Estabelecer Indicadores e Métricas para acompanhamento do Projeto	maio/2024 a jul/2024	TJPI, SSP/PI, MPPI;Defensoria Pública/PI; IIFP
05	Apresentar soluções, melhorias e feedback na execução do projeto	set/2024 a nov/2024	TJPI, SSP/PI, MPPI;Defensoria Pública/PI; IIFP
06	Definir as etapas de implantação e execução do Projeto	maio/2024	SSP/PI
07	Acompanhar execução das etapas e correção de possíveis falhas		TJPI, SSP/PI, MPPI;Defensoria Pública/PI; IIFP
08	Apresentar relatório parcial da parceria	out/2024 a nov/2024	TJPI, SSP/PI, MPPI;Defensoria Pública/PI; IIFP
09	Apresentar relatório final da parceria	fev/2025	TJPI, SSP/PI, MPPI;Defensoria Pública/PI; IIFP

**5 - ESTIMATIVA DE RECURSOS**

O Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em transferências de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

**6 - APROVAÇÃO**

Aprova-se o Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº XXX/2024 e autoriza-se a assinatura do referido instrumento.

Secretário FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
 Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
 Defensora Pública Geral CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
 Corregedor - Geral, Defensor Público FRANCISCO DE JESUS BARBOSA - CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
 Procurador- Geral de Justiça CLEANDRO ALVES DE MOURA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 Procurador de Justiça FERNANDO MELO FERREZ COMES - CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 Diretor MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DIGITAL FÉLIX PACHECO

Teresina-PI, XXX de Abril de 2024

24.0.000026956-1

5420789v6